

PARECER Nº 0233/2023

PROCESSO Nº 69/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

**ASSUNTO:** Solicitação de Análise Jurídica sobre recurso administrativo interposto no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de reforma na instalação elétrica da EMEF Claiton Almir Hermes e instalação de Subestação de energia na EMEF Ayrton Senna e EMEF Claiton Almir Hermes, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSENTE MÉRITO JURÍDICO A SER ANALISADO. MATÉRIA DE ORDEM ESTRITAMENTE TÉCNICA. EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA ORDEM TÉCNICA.**

### PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre Recurso Administrativo interposto no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de reforma na instalação elétrica da EMEF Claiton Almir Hermes e instalação de Subestação de energia na EMEF Ayrton Senna e EMEF Claiton Almir Hermes, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital.

O Recurso Administrativo interposto pela licitante Red Energy Comércio e Serviços Ltda se encontra juntado às fls. 838/872, do processo licitatório em epígrafe, ao que analisado, tempestivamente.

Ausente apresentação de Contrarrazões.

É a síntese do necessário.

Analisando o teor do recurso interposto, não verificou-se mérito jurídico acerca das requisições efetuadas, pelo contrário, trata-se de matéria de ordem estritamente técnica.

Ademais, consta parecer da Secretaria de Planejamento Urbano às fls. 877/878 do processo licitatório, qual aprecia o mérito, estritamente técnico, do recurso administrativo interposto pela licitante Red Energy Comércio e Serviços Ltda.

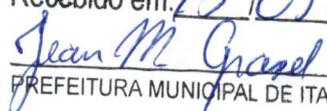
Ante ao exposto, considerando as elucidações acima expostas, o julgamento do recurso administrativo pautar-se-á no parecer técnico, emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 13 de setembro de 2023.



**André Guszczak**  
OAB/SC nº 54.718  
Diretor Jurídico

Recebido em: 15/09/23  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC  
08:45